

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 23 DE MARÇO DE 1996.

CONCEDE ABONO PECUNIARIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza-Rs, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1o.....Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores Municipais a título de abono, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês para cada funcionário que tenha trabalhado todo o mês ou proporcional aos dias de trabalho.

Art.2o.....O abono será devido para os meses de março e abril de 1996, sendo posteriormente automaticamente extinto.

Art.3o.....No pagamento do abono não incidirá descontos ou pagamentos previdenciários ou de fundos, nem por parte do Servidor, nem por parte da Prefeitura.

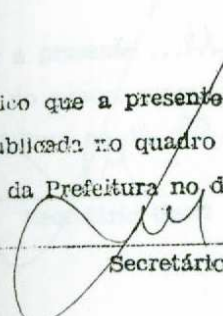
Art.4o.....As despesas decorrentes desta lei correrão a custa das dotações próprias.

Art.5o.....Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

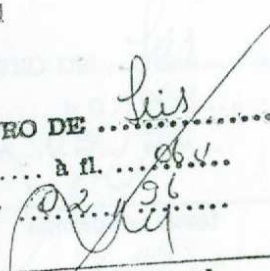
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 29 dias do mês de março de 1996.


DENIS JORGE ACCO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei.....
foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 23, 02, 96.....


Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *Lei*.....
nº 124..... à fl. 064..
Em 29...../ 02...../ 96.....


Secretário Geral


Secretário de Governo